



## **IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

### **Ponto de situação atualizado**

Tal como referido em anterior informação<sup>1</sup>, a entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), bem como do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, (Regulamento), conformou uma profunda reforma no modelo de organização dos serviços de transporte público de passageiros.

Todos os operadores deste mercado sujeitos a obrigações de serviço público, com compensação financeira em razão daquelas obrigações e/ou atribuição de direito exclusivo, passaram a estar abrangidos pela obrigação de celebração de contrato de serviço público com as autoridades de transportes competentes (Áreas Metropolitanas (AM), Comunidades Intermunicipais (CIM) e Municípios e também o Estado para alguns serviços), precedidos de procedimento de contratação pública, por procedimento concursal, aberto, imparcial, transparente e não discriminatório, sem prejuízo da existência de operadores internos, serviços municipalizados ou exploração direta pelas autoridades de transportes.

A celebração de contratos de serviço público, além de cumprir os ditames legais em vigor em toda a União Europeia, potencia a maximização da utilização de recursos públicos, a melhoria da oferta e da qualidade dos serviços, a objetividade das obrigações dos operadores de transportes, a defesa dos direitos dos utilizadores, a transparência das relações entre autoridades e prestadores de serviços, a melhor supervisão e fiscalização do cumprimento de obrigações sustentadas em financiamento público e, sempre que aplicável, a concorrência entre operadores pela melhor oferta do mercado.

As autoridades de transportes nacionais definiram o seu modelo de organização institucional, sendo que cerca de 85% dos municípios delegaram/partilharam total ou parcialmente competências com as 21 CIM e 2 AM, abrangendo, portanto, a grande parte do transporte público de passageiros do país.

Todas aquelas entidades supramunicipais submeteram a parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) as peças de procedimentos pré-contratuais, em tempo, de acordo com as regras previstas no regulamento para toda a União Europeia.

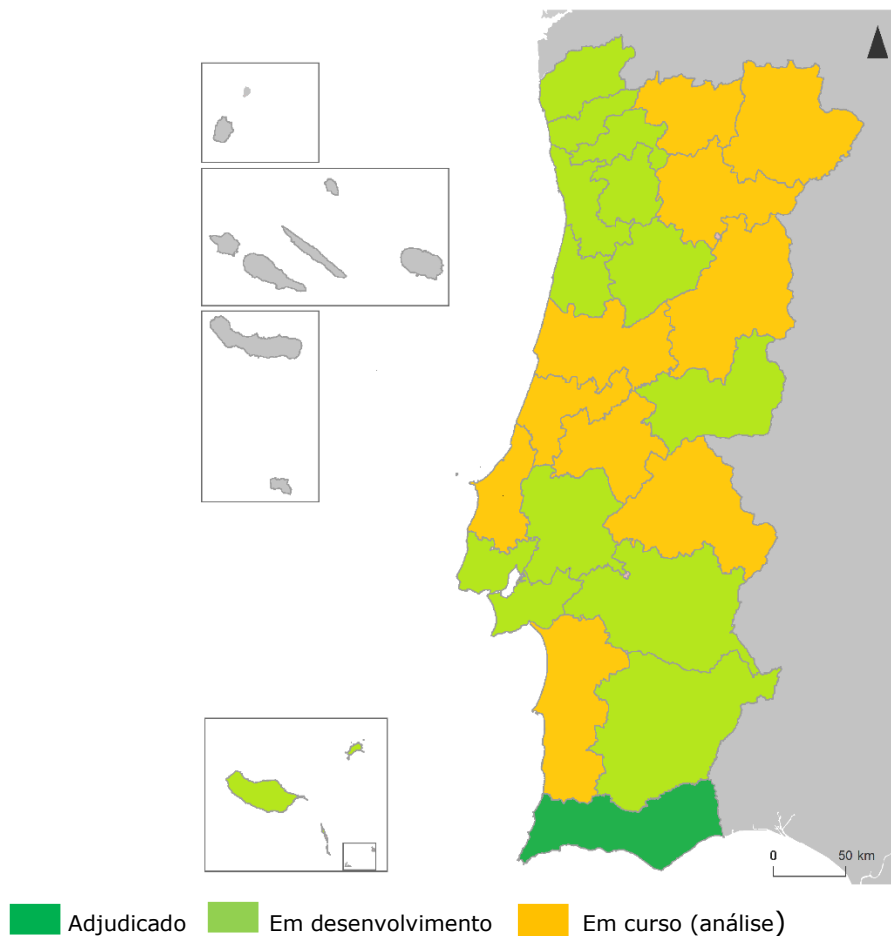
No que se refere às AM de Lisboa e do Porto e às CIM da Lezíria do Tejo, Algarve, Alentejo Central, Baixo Alentejo, Região de Aveiro, Beira Baixa, Ave, Alto Minho, Cávado, Tâmega e Sousa, Viseu Dão Lafões e Região Autónoma da Madeira, a AMT emitiu os competentes pareceres prévios, estando os procedimentos pré-contratuais em desenvolvimento. Por seu turno, e no que respeita à CIM Algarve, já se verificou a adjudicação do procedimento.

Quanto às CIM do Oeste, Médio Tejo, Região de Coimbra, Região de Leiria, Alentejo Litoral, Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, Alto Tâmega, Douro e Terras de Trás-

---

<sup>1</sup> Implementação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - [http://www.amt-autoridade.pt/media/2232/csite\\_rjsptp.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2232/csite_rjsptp.pdf)

os-Montes, os procedimentos estão em análise na AMT, em fase de esclarecimentos quanto aos mesmos.



Relativamente a procedimentos municipais, num total de 68 pareceres emitidos, destacam-se os relativos a Albufeira, Tavira, Lagos, Cascais, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Lamego, Viseu, Vila Real, Beja, Barcelos, Guimarães, Amarante, Covilhã, Aveiro, Braga, Ponta Delgada, Faro/Ria Formosa, Cantanhede e Olhão, pela sua dimensão e especiais características. Do mesmo passo, cumpre notar igualmente os 11 pareceres negativos emitidos para Pedrogão Grande, Belmonte, Marinha Grande, Torre de Moncorvo, Armamar, Lousã, Tabuaço, Vendas Novas, Pinhel, Barcelos e Tomar, por falta ou insuficiente conformidade com o enquadramento legal, sendo que nos últimos 4 casos os pareceres foram convolados em positivos após a introdução das alterações necessárias à obtenção de tal conformidade.

Mantém-se ainda em análise, para além dos procedimentos relativos a CIM, 47 procedimentos municipais, sejam na forma de concurso, sejam na forma de contratualização de serviços prestados diretamente por autoridades de transportes ou através de operadores internos e ainda no que se refere a alterações ou prorrogações de contratos em vigor.

De referir ainda os pareceres emitidos para a CP – Comboios de Portugal, Transtejo, Soflusa, Carris, Sociedade de Transportes Coletivos do Porto (STCP), Metro do Porto e Fertagus.



Considera-se que a emissão consistente de diversas orientações por parte da AMT permitiu garantir a aplicação de conceitos e linhas uniformes e comparáveis a nível nacional, no que se refere à fundamentação e adequado desenvolvimento de processos de contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros.

No entanto, é de sublinhar que a administração local desenvolveu um trabalho notável e sem precedentes quanto ao diagnóstico e caracterização dos territórios e dos sistemas de transportes implantados, sobretudo a nível regional e inter-regional, bem como no levantamento sustentado e informado das necessidades das respetivas populações, refletidos em modelos contratuais de complexidade e sustentação assinalável.

Espera-se que durante o corrente ano seja possível concluir a análise de todos os procedimentos que foram apresentados, permitindo o desenvolvimento de processos contratuais que venham a proporcionar mais oferta e mais qualidade de serviços aos utilizadores, quer no atual contexto de redução temporária da atividade económica, quer no futuro próximo de recuperação e retoma do crescimento da procura proporcionado por medidas de redução tarifária<sup>2</sup>.

Aliás, considera-se que o desenvolvimento destes procedimentos poderá potenciar o investimento, o emprego e uma mobilidade eficiente, inclusiva e sustentável em todo o país, além de suprir necessidades há muito identificadas e sentidas pelas populações, ao mesmo tempo que se avança numa reforma em plena consolidação e desenvolvimento em toda a União Europeia, e **que não foi suspensa**, mesmo no atual contexto, porquanto consubstancia um passo relevante no caminho da reconquista da confiança dos cidadãos nos diferentes agentes económicos, o que se perfila determinante para a desejada recuperação económica e social.

Sem prejuízo, paralelamente, a AMT irá prosseguir a sua atividade de supervisão<sup>3</sup> do cumprimento de obrigações legais de reporte de informação e transparência na gestão e prestação de serviços públicos, incluindo:

- Controlo anual de compensações a serviços de interesse económico geral<sup>4</sup>, incluindo a avaliação de compensações atribuídas no contexto da Pandemia Covid-19<sup>5</sup> para a implementação de serviços mínimos de transporte de passageiros, temporariamente e no contexto do Estado de Emergência e Situação de Calamidade;
- Cumprimento das obrigações legais de transmissão de informação por parte de operadores de transportes<sup>6</sup> e transparência na publicitação de informação relativa a obrigações de serviço público e respetivas compensações por parte de autoridades de transportes<sup>7</sup>;

---

<sup>2</sup> Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária - Dados Preliminares - [http://www.amt-autoridade.pt/media/2270/implementacao\\_part\\_2019.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2270/implementacao_part_2019.pdf)

<sup>3</sup> Ação de Supervisão - Cumprimento das Obrigações Legais de Transmissão de Informação por Parte de Operadores de Transportes - [http://www.amt-autoridade.pt/media/2273/obrigacoes\\_legais\\_reporte\\_informacao\\_operadores\\_transporte.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2273/obrigacoes_legais_reporte_informacao_operadores_transporte.pdf)

<sup>4</sup> Relatório Sobre Compensações Financeiras no Transporte Público de Passageiros - [http://www.amt-autoridade.pt/media/1949/compensacoes\\_financeiras\\_2009-2017.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/1949/compensacoes_financeiras_2009-2017.pdf)

<sup>5</sup> Financiamento e Compensações aos Operadores de Transportes Essenciais, no Âmbito da Pandemia - Decreto-Lei N.º 14-C/2020, de 7 De Abril - COVID-19 - [http://www.amt-autoridade.pt/media/2437/faq\\_compensacoestarifarias.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2437/faq_compensacoestarifarias.pdf)

<sup>6</sup> [http://www.amt-autoridade.pt/media/2273/obrigacoes\\_legais\\_reporte\\_informacao\\_operadores\\_transporte.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2273/obrigacoes_legais_reporte_informacao_operadores_transporte.pdf)

<sup>7</sup> Obrigações de Reporte e Publicitação de Obrigações de Serviço Público - [http://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19\\_obrigacoes\\_reporte\\_publicitacao\\_osp.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19_obrigacoes_reporte_publicitacao_osp.pdf)



- Cumprimentos dos direitos dos passageiros, seja na disponibilização de meios de reclamação<sup>8</sup>, seja no respeito da legislação nacional e europeia aplicável.

*19 de junho de 2020*

---

<sup>8</sup> Disponibilização do Livro de Reclamações Eletrónico - Informação aos Operadores Económicos - <http://www.amt-autoridade.pt/media/2162/disponibilizaolre.pdf>